



| | |
|-----|--------------------------------|
| 158 | São João do Tigre |
| 159 | São José da Lagoa Tapada |
| 160 | São José de Caiana |
| 161 | São José de Espinharas |
| 162 | São José de Piranhas |
| 163 | São José de Princesa |
| 164 | São José do Bonfim |
| 165 | São José do Brejo do Cruz |
| 166 | São José do Sabugi |
| 167 | São José dos Cordeiros |
| 168 | São José dos Ramos |
| 169 | São Mamede |
| 170 | São Miguel de Taipu |
| 171 | São Sebastião de Lagoa de Roça |
| 172 | São Sebastião do Umbuzeiro |
| 173 | Seridó |
| 174 | Serra Branca |
| 175 | Serra da Raiz |
| 176 | Serra Grande |
| 177 | Serra Redonda |
| 178 | Sertãozinho |

| | |
|-----|---------------|
| 179 | Sobrado |
| 180 | Solânea |
| 181 | Soledade |
| 182 | Sossego |
| 183 | Sousa |
| 184 | Sumé |
| 185 | Tacima |
| 186 | Taperoá |
| 187 | Tavares |
| 188 | Teixeira |
| 189 | Tenório |
| 190 | Triunfo |
| 191 | Uiraúna |
| 192 | Umbuzeiro |
| 193 | Várzea |
| 194 | Vieirópolis |
| 195 | Vista Serrana |
| 196 | Zabelê |

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 366, DE 3 DE MAIO DE 2017

REVOGADO

Dispõe sobre a instituição da Política de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, o art. 27, inciso VIII, alínea "a", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do Ministério da Justiça e Segurança Pública na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR JOSÉ SERRAGLIO

ANEXO

POLÍTICA DE GESTÃO DE GOVERNANÇA, INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - PGGIRC, tem por finalidade estabelecer os princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados e seguidos para a gestão de governança, de integridade, de riscos e de controles internos aos planos estratégicos, programas, projetos e processos do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP.

Art. 2º A PGGIRC e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado e aos órgãos específicos singulares do MJSP, abrangendo os servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades neste Ministério.

Parágrafo único. Os órgãos específicos singulares do MJSP que já adotam uma prática de gestão de riscos e de controles internos possuem autonomia para mantê-los, desde que compatíveis com a Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016 e às disposições desta Portaria.

Art. 3º Para os efeitos desta Política, entende-se por:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelo Ministério e pelos indivíduos que o integram para evidenciar as responsabilidades inerentes a decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho;

II - apetite a risco: nível de risco que o Ministério está disposto a aceitar;

III - atividades de controles internos: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

IV - avaliação de risco: processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos do Ministério e a determinação de resposta apropriada;

V - consequência: resultado de um evento que afeta positivamente ou negativamente os objetivos do Ministério;

VI - controle: qualquer medida aplicada no âmbito do Ministério, para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

VII - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável para a consecução da missão do Ministério;

VIII - ética: refere-se aos princípios morais, sendo pré-requisito e suporte para a confiança pública;

IX - fraude: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não impliquem o uso de ameaça de violência ou de força física;

X - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza no alcance dos objetivos do MJSP;

XI - gestão da integridade: conjunto de medidas de prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pela sociedade;

XII - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração do MJSP, para informar, dirigir, administrar e monitorar suas atividades, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

XIII - governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIV - identificação de riscos: processo de busca, reconhecimento e descrição de riscos, que envolve a identificação de suas fontes, causas e consequências potenciais, podendo envolver dados históricos, análises teóricas, opiniões de pessoas informadas e de especialistas, e as necessidades das partes interessadas;

XV - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

XVI - impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XVII - mensuração de risco: processo que visa a estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade de sua ocorrência;

XVIII - monitoramento: componente do controle interno que permite avaliar a qualidade do sistema de controle interno ao longo do tempo;

XIX - nível de risco: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XX - operações econômicas: operações nas quais a aquisição dos insumos necessários se dá na quantidade e qualidade adequadas, sendo entregues no lugar certo e no momento preciso, ao custo mais baixo;

XXI - operações eficientes: operações nas quais é consumido o mínimo de recursos para alcançar uma dada quantidade e qualidade de resultados, ou alcançado o máximo de resultado com uma dada qualidade e quantidade de recursos empregados;

XXII - política de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos: declaração das intenções e diretrizes gerais do Ministério relacionadas à governança, integridade, riscos e controles;

XXIII - procedimento de controle: políticas e os procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos do Ministério;

XXIV - procedimentos de controle interno: procedimentos que o Ministério executa para o tratamento do risco, projetados para lidar com o nível de incerteza previamente identificado;

XXV - processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco;

XXVI - proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;

XXVII - probabilidade: possibilidade de ocorrência de um evento;

XXVIII - resposta ao risco: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
d) mitigar ou reduzir o risco diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências;

XXIX - risco: possibilidade de ocorrer um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos, sendo medido em termos de impacto e de probabilidade;

XXX - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade dos riscos ou seu impacto;

XXXI - risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

XXXII - riscos de imagem ou reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores, em relação à capacidade do MJSP em cumprir sua missão institucional;

XXXIII - riscos financeiros ou orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do MJSP de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;

XXXIV - riscos legais: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do MJSP;

XXXV - riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do MJSP, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

XXXVI - tolerância ao risco: nível de variação aceitável quanto à realização dos objetivos;

XXXVII - tratamento de riscos: processo de estipular uma resposta a risco;

XXXVIII - categoria de riscos: classificação dos tipos de riscos definidos pelo MJSP que podem afetar o alcance de seus objetivos, observadas as características de sua área de atuação e as particularidades do setor público;

XXXIX - método de priorização de processos: classificação de processos baseadas em avaliação qualitativa e quantitativa, visando ao estabelecimento de prazos para a realização de gerenciamento de riscos; e

XL - plano de implementação de controles: documento elaborado pelo gestor para registrar e acompanhar a implementação de ações de tratamento a serem adotadas em resposta aos riscos avaliados.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º As atividades de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos, bem como seus instrumentos resultantes, devem guiar-se pelos seguintes princípios:

- I - aderência à integridade e aos valores éticos;
- II - definição à alta administração do compromisso de atrair, desenvolver e reter pessoas com competências técnicas, em alinhamento com os objetivos institucionais;
- III - definição dos objetivos estratégicos que possibilitam a eficaz gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;
- IV - adequado suporte de tecnologia da informação para apoiar os processos de gestão de governança, integridade, riscos e a implementação dos controles internos;
- V - utilização de informações relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos processos de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;
- VI - disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;
- VII - realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos, comunicando o resultado aos responsáveis pela adoção de ações corretivas, inclusive a alta administração;
- VIII - gestão de governança, integridade, riscos e controles internos de forma sistemática, estruturada, oportuna e subordinada ao interesse público;
- IX - integração e sinergia das Instâncias de Supervisão do MJSP, em todos os seus níveis, estabelecida por meio de modelos de relacionamento que considerem e compartilhem, quando possível, as competências, responsabilidades, informações e estruturas de supervisão;

- X - estruturação do conhecimento e das atividades em metodologias, normas, manuais e procedimentos;
 - XI - gestão de governança, integridade, riscos e controles internos suportada por níveis adequados de exposição a riscos;
 - XII - integração e utilização das informações e resultados gerados pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos na elaboração do planejamento estratégico, na tomada de decisões e na melhoria contínua dos processos organizacionais; e
 - XIII - aderência dos métodos e modelos de gerenciamento de riscos às exigências regulatórias.
- Art. 5º A PGGIRC tem por objetivos:

- I - suportar a missão, a continuidade e a sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos;
- II - proporcionar a eficiência, a eficácia e a efetividade operacional, mediante execução ordenada, ética e econômica dos processos de trabalho;
- III - produzir informações íntegras e confiáveis à tomada de decisões, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas;
- IV - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e as normas internas do Ministério;
- V - salvaguardar e proteger bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida;
- VI - possibilitar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais o Ministério está exposto, inclusive para determinar questões relativas à delegação, se for o caso;

- VII - aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos institucionais, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e
- VIII - agregar valor por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Seção I

Da Gestão de Governança

Art. 6º São diretrizes para a gestão de governança:

- I - avaliar o ambiente, os cenários, o desempenho e os resultados atuais e futuros da organização voltados para cidadãos e usuários dos serviços;
- II - direcionar e orientar a preparação, a articulação e a coordenação de políticas e planos, alinhando as funções organizacionais às necessidades das partes interessadas (usuários dos serviços, cidadãos e sociedade em geral) e assegurando o alcance dos objetivos estabelecidos;
- III - definir claramente as funções da organização e as responsabilidades da alta administração e dos gestores, que deverão monitorar os resultados, o desempenho e o cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas; e
- IV - certificar-se de que um sistema eficaz de gestão de risco esteja em operação e de que os seus agentes tenham as habilidades, o conhecimento e a experiência necessários para um bom desempenho.

Seção II

Da Gestão de Integridade

Art. 7º São diretrizes para a gestão de integridade:

- I - promover a cultura ética e a integridade institucional focada nos valores e no respeito às leis e princípios da Administração Pública;
- II - fortalecer a integridade institucional do Ministério, que deve ser promovida por decisões baseadas no autoconhecimento e diagnose de vulnerabilidades;

III - prover os cargos de direção do Ministério, que devem ser ocupados a partir da identificação de perfis e capacitação adequada;

IV - definir políticas específicas com orientação de padrões de comportamento esperados dos agentes públicos no relacionamento com cidadãos, setor privado e grupos de interesses, que deve ser definida em políticas específicas;

V - disponibilizar informações à sociedade e primar pela atuação transparente da gestão, conforme legislação vigente;

VI - fortalecer os mecanismos de comunicação com o público externo com que deve estimular o recebimento de insumos sobre a implementação de melhorias e a obtenção de informações sobre desvios de conduta a serem apurados; e

VII - dotar os mecanismos de preservação da integridade pública do Ministério com critérios de identificação e punição dos responsáveis por possíveis desvios de conduta.

Seção III

Da Gestão de Riscos

Art. 8º São diretrizes para a gestão de riscos:

I - sistematizar e suportar a gestão de riscos pelas premissas da metodologia do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Norma Internacional ISO 31000 e de boas práticas;

II - atuar de forma dinâmica e formalizada por meio de metodologias, normas, manuais e procedimentos;

III - adotar metodologias e ferramentas que possibilitem a obtenção de informações úteis à tomada de decisão para a consecução dos objetivos institucionais e para o gerenciamento e a manutenção dos riscos dentro de padrões definidos pelas instâncias supervisoras;

IV - medir o desempenho da gestão de riscos mediante atividades contínuas ou de avaliações independentes ou a combinação de ambas;

V - capacitar os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, em gestão de riscos, de forma continuada, por meio de soluções educacionais, em todos os níveis;

VI - desenvolver e implementar atividades de controle da gestão que considere a avaliação de mudanças, internas e externas, contribuindo para identificação e avaliação de vulnerabilidades que impactam os objetivos institucionais; e

VII - estabelecer procedimentos de controles internos da gestão proporcionais aos riscos considerando a relação custo-benefício e a agregação de valor à instituição.

Seção IV

Dos Controles Internos da Gestão

Art. 9º São diretrizes para os controles internos da gestão:

I - implementar controles internos da gestão integrados às atividades, planos, ações, políticas, sistemas, recursos e em sinergia com os agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no Ministério, projetados para fornecer segurança razoável para a consecução dos objetivos institucionais;

II - considerar os riscos internos e externos que se pretende gerenciar na definição e na operacionalização dos controles internos da gestão, com vistas a mitigação da ocorrência de riscos ou impactos sobre os objetivos institucionais do Ministério;

III - implementar controles internos da gestão efetivos e compatíveis com a natureza, complexidade, grau de importância e riscos dos processos de trabalhos;

IV - instituir controles internos da gestão baseados no modelo de gerenciamento de riscos; e

V - criar condições para que a implementação de procedimentos efetivos de controles internos integrem as práticas de gestão de riscos.

Parágrafo único. O modelo de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos deve estabelecer método de priorização de processos e respectivos prazos para o gerenciamento dos riscos, providos pela alta administração.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS

Art. 10. São instrumentos da Política de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos do MJSP:

I - as Instâncias de Supervisão: o modelo de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos deve ser definido pelo Comitê de Governança Estratégica;

II - a metodologia: a gestão de riscos do Ministério deve ser estruturado com base no modelo do Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO, Norma Internacional ISO 31000 e boas práticas, contemplando os seguintes componentes: ambiente interno e externo, fixação de objetivos, identificação de eventos, avaliação de riscos, resposta a riscos, atividades de controles internos, informação e comunicação e monitoramento e de boas práticas;

III - a capacitação continuada: a Política de Capacitação do MJSP deve contemplar temas afetos à gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - as normas, os manuais e os procedimentos: as normas, manuais e procedimentos formalmente definidos pelas Instâncias de Supervisão devem ser considerados como instrumentos que suportam a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos; e

V - a solução tecnológica: o processo de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos deve ser apoiado por adequado suporte de tecnologia da informação.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE SUPERVISÃO, DA COMPOSIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Seção I

Das Instâncias de Supervisão

Art. 11. A gestão de governança, integridade, riscos e controles internos constitui disciplina fundamental da boa governança corporativa, sendo de responsabilidade do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 12. Para assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública nas atividades de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos relativas à definição e à implementação de diretrizes, políticas, normas e procedimentos, serão definidas as Instâncias de Supervisão de Gestão da Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos, com as atribuições estabelecidas nesta Política.

Art. 13. As Instâncias de Supervisão têm como função precípua apoiar e dar suporte aos diversos níveis hierárquicos do MJSP no objetivo de integrar as atividades de gestão de governança, integridade, riscos e de controles internos nos processos e atividades organizacionais.

Art. 14. As Instâncias de Supervisão são compostas por:

- I - Comitê de Governança Estratégica - CGE;
- II - Comitê de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - CGGIRC;
- III - Núcleo de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - NGGIRC;
- IV - Unidade de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos - UGGIRCI; e
- V - Gestor de Processos de Gestão.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do MJSP será responsável pela elaboração de proposta de instituição e alteração de atribuições necessárias para o funcionamento das instâncias de supervisão e seus respectivos regimentos internos.

Seção II

Da Composição

Art. 15. O Comitê de Governança Estratégica é composto pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e pelos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro e dos órgãos específicos singulares.

Art. 16. O Comitê de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos é composto por representantes dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do MJSP, indicados por seus respectivos titulares.

Art. 17. O Núcleo de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos é composto por servidores com capacitação em temas afetos à gestão de governança, integridade, riscos e controles internos, vinculados à Assessoria Especial de Controle Interno do Gabinete do Ministro e a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional - CGGE, da Secretaria-Executiva.

Art. 18. A Unidade de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos é composta, em cada Secretaria do MJSP, pelo dirigente máximo e por servidores com capacitação nos temas afetos à gestão de governança, integridade, riscos e controles internos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no caso da Secretaria-Executiva, a Unidade de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos poderá ser composta pelo substituto do Secretário-Executivo, em substituição ao dirigente máximo do órgão.

Art. 19. O Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos.

Seção III

Das Atribuições e Responsabilidades

Art. 20. Compete ao Comitê de Governança Estratégica:

- I - aprovar e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;
- II - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;
- III - promover a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;
- IV - definir o objetivo estratégico que norteia as boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;
- V - promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - institucionalizar estruturas adequadas de gestão de governança, integridade, riscos e controle internos;

VIII - aprovar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

X - definir ações para disseminação da cultura de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XI - aprovar método de priorização de processos para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XII - aprovar as categorias de riscos a serem gerenciados;

XIII - estabelecer limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XIV - estabelecer os limites de alçada para exposição a riscos de órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XV - supervisionar os riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVI - supervisionar o modelo de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVII - tomar decisões considerando as informações sobre gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis;



XVIII - emitir e monitorar as recomendações e orientações para o aprimoramento da governança, gestão de governança, integridade, riscos e controles internos; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 21. Compete ao Comitê de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - propor e promover a adoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

II - estimular a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

III - avaliar e orientar sobre as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

IV - propor, ao Comitê de Governança Estratégica, objetivo estratégico que norteie as boas práticas de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

V - estimular a adoção de práticas institucionais de responsabilização dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

VI - incentivar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - auxiliar no funcionamento das estruturas da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos nos processos de trabalho, observadas as estratégias aprovadas pelo Comitê de Governança Estratégica;

VIII - propor, ao Comitê de Governança Estratégica, políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de comunicação e monitoramento para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - proporcionar condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

X - promover a disseminação da cultura de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XI - orientar e emitir recomendações sobre a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XII - propor método de priorização de processos para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XIII - propor quais categorias de riscos devem ser gerenciados;

XIV - propor limites de exposição a riscos e níveis de conformidade;

XV - propor os limites de alçada para exposição a riscos dos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do Ministério;

XVI - dar conhecimento, ao Comitê de Governança Estratégica, dos riscos que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;

XVII - avaliar e orientar sobre os resultados de medidas de aprimoramento destinadas à correção das deficiências identificadas na gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XVIII - reportar informações sobre gestão de governança, integridade, riscos e controles internos para subsidiar a tomada de decisões e assegurar que estejam disponíveis em todos os níveis; e

XIX - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 22. Compete ao Núcleo de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - coordenar e assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério na implementação das metodologias e instrumentos para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

II - elaborar políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e submetê-las às Instâncias de Supervisão da Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

III - prestar orientação técnica aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e dos órgãos específicos singulares do Ministério sobre inovação e boas práticas em governança e gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IV - prestar orientação técnica sobre a aderência às regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

V - assessorar os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e os órgãos específicos singulares do Ministério na proposição de objetivos estratégicos sobre gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

VI - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

VII - apoiar as ações de capacitação nas áreas de Controle, de Risco, de Transparência e de Integridade da Gestão;

VIII - apoiar a promoção da disseminação da cultura de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - apoiar a implementação de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento;

X - apoiar o Comitê de Governança Estratégica no cumprimento de suas competências e responsabilidades; e

XI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 23. Compete à Unidade de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos:

I - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

II - propor aprimoramentos em políticas, diretrizes e normas complementares para a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos ao Núcleo de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

III - assessorar no gerenciamento de riscos dos processos de trabalho priorizados, no âmbito da unidade;

IV - aprovar o Plano de Implementação de Controles, acompanhar a implementação das ações e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a permitir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com esta Política;

VI - assegurar que as informações adequadas sobre gestão de governança, integridade, riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis, no âmbito da unidade;

VII - disseminar a cultura da gestão de governança, integridade, riscos e de controles internos;

VIII - estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação;

IX - estimular e promover condições à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

X - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão;

XI - assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

XII - assegurar aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XIII - proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, transparência e efetividade das informações;

XIV - assegurar a integração dos agentes responsáveis pela gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

XV - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão de governança, integridade, riscos e controles internos; e

XVI - praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 24. Compete ao Gestor de Processos:

I - cumprir os objetivos estratégicos, as políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

II - gerenciar os riscos dos processos de trabalho;

III - elaborar e submeter o Plano de Implementação de Controles à aprovação da Unidade de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

IV - implementar e gerenciar as ações do Plano de Implementação de Controles e avaliar os resultados;

V - monitorar os riscos ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com o modelo de gestão de riscos aprovado e com esta Política;

VI - gerar e reportar informações adequadas sobre a gestão de governança, integridade, riscos e controles internos às Instâncias de Supervisão de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

VII - disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

VIII - observar a inovação e a adoção de boas práticas na gestão de governança, integridade, riscos e controles internos;

IX - cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas Instâncias de Supervisão de Gestão de Governança, Integridade, Riscos e Controles Internos;

X - adotar princípios de conduta e padrões de comportamento;

XI - cumprir as regulamentações, leis e códigos, normas e padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

XII - cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e

XIII - praticar outros atos de natureza técnica e administrativas necessárias ao exercício de suas responsabilidades.

Art. 25. A responsabilidade pelo estabelecimento da estratégia e da estrutura de gestão de governança, integridade, riscos e controles internos, manutenção, monitoramento e aperfeiçoamento da gestão no MJSP é do Comitê de Governança Estratégica, sem prejuízo das responsabilidades do Ministro de Estado, das instâncias de supervisão, dos gestores de processos de trabalho e de programas de governos nos seus respectivos âmbitos de atuação.

Parágrafo único. Cabe aos demais agentes públicos que exercem cargo, função ou emprego no âmbito do MJSP a responsabilidade pela operacionalização da gestão de governança, integridade, riscos e controles internos e pela identificação e comunicação de deficiências às instâncias superiores.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Em função da complexidade e abrangência dos temas afetos à gestão pública sob responsabilidade do MJSP, a implementação desta Política será realizada de forma gradual e continuada, com prazo de conclusão de sessenta meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 27. A proposta de instituição e regimento interno das Instâncias de Supervisão de que tratam os incisos I a III do art. 14 deverá ser submetida à aprovação do Comitê de Governança Estratégica, no prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Portaria.

Art. 28. Os casos omissos ou excepcionais serão solucionados pelo Comitê de Governança Estratégica.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE Em 2 de maio de 2017

Nº 138 - Submeto o novo Regimento Interno do Cade, anexo (nº SEI 0330351), para fins de abertura de consulta pública, no período de 03 a 17 de maio de 2017, quando a minuta proposta será publicada no sítio eletrônico do Cade, nos termos do art. 31 da Lei nº 9.784 de 1999 e do art. 231, parágrafo único, do atual Regimento Interno do Cade à aprovação do Plenário.

GILVANDRO VASCONCELOS COELHO DE ARAUJO
Interino

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 4 de maio de 2017

Nº 547 - Ato de Concentração nº 08700.002529/2017-39. Requerentes: TAM Linhas Aéreas S.A. e Qatar Airways Q.C.S.C. Advogados: Barbara Rosenberg, Vivian Terng e outros. Acolho o Parecer Técnico nº 4/2017/CGAA4/SGA1/SG, de 04 de maio de 2017 e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as suas razões à esta decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido pelo não conhecimento do referido ato de concentração.

Nº 554 - Ato de Concentração nº 08700.002505/2017-80. Requerentes: Companhia de Locação das Américas e Meridional Locadora de Veículos Ltda. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Sergio Ferraz Opice e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 557 - Ato de Concentração nº 08700.002426/2017-79. Requerentes: Atento Brasil S.A., Interfile BPO e Participações Ltda.. Advogados: Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 560 - Ato de Concentração nº 08700.002068/2017-02. Requerentes: H.B. FULLER BRASIL LTDA. e 3M DO BRASIL LTDA. Advogados: Francisco Ribeiro Todorov, Adriana Franco Giannini e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 561 - Processo Administrativo nº 08700.007776/2016-41 (relacionado ao Apartado de Acesso Restrito nº 08700.007783/2016-42). Representante: Cade ex officio. Representados: Andrade Gutierrez Engenharia S.A. (atual denominação social de Construtora Andrade Gutierrez S.A.), Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., EIT - Empresa Industrial e Técnica S.A., Camter Construções e Empreendimentos S.A., Construtora Norberto Odebrecht S.A., Delta Construções S.A., Construtora OAS S.A., Construtora Queiroz Galvão S.A., Carioca Christiani Nielsen Engenharia S.A. e Caenge S.A. - Construção, Administração e Engenharia, Alberto Quintaes, Benedito Barbosa da Silva Júnior, Gustavo Souza, João Marcos de Almeida da Fonseca, José Gilmar Francisco de Santana, Juez Miranda Junior, Karine Karaoglan Khoury Ribeiro, Marcelo Duarte Ribeiro, Marcos Vidigal do Amaral, Maurício Rizzo, Olavinho Ferreira Mendes, Paulo Cesar Almeida Cabral, Paulo Meriade Duarte, Roque Manoel Meliande. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Jessica Wright Borba Olivieri, Ana Paula Martinez, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcos Drummond Malvar, Abimael Clementino Ferreira de Carvalho Neto, Lara Gurgel do Amaral Duarte, Eduardo Stênio Silva Sousa, Bruna Silveira Sahadi, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira, Olavo Zago Chinaglia, Fernando Stival, Luiz Guilherme Ros, Barbara Rosenberg, Vitor Jardim Machado Barbosa, Amanda Fabbri Barellí, José Carlos da Matta Berardo, Marcela Junqueira Cesar Pirola, Sandra Pereira Soares, Alexandre Augusto Reis Bastos, Joyce Midori Honda, Ricardo Lara Gaillard, Luís Bernardo Coelho Cascão, Rafaella Schwartz Jaroslavsky, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rodrigo Orlandini, Carolina Barros Fidalgo, Patrícia Regina Pinheiro Sampaio e outros. Acolho a Nota Técnica CGAA8 nº 37/2017 e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido 1) que seja a Representada Delta Construções S.A. declarada revel no presente feito, sem prejuízo do previsto no parágrafo único do art. 71 da Lei 12.529/2011; 2) pelo indeferimento das preliminares por falta de amparo legal, nos termos acima referidos; 3) pelo deferimento das provas documentais solicitadas por Karine Ribeiro, Odebrecht, Benedito Silva e Marcos Amaral, Queiroz Galvão, Maurício Rizzo e Gustavo Souza, Carioca e Roque Meliande; 4) pelo deferimento do pedido de Juez Miranda de colheita de seu depoimento pessoal, bem como das oitivas das testemunhas por ele arroladas, a serem oportunamente agendadas, ficando, por outro lado, indeferido o pedido de acareação, nos termos acima indicados; 5) pelo indeferimento do pedido genérico de prova pericial requerida por Camter, Carioca e Roque Meliande, sem prejuízo do previsto acima; e, 6) ficam os Representados Karine Ribeiro, Odebrecht, Benedito Silva e Marcos Amaral notificados para, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contado em dobro nos termos do art. 63, IV, do RI-Cade, especificarem os Signatários que podem auxiliar no esclarecimento dos fatos investigados em relação a eles, nos termos do art. 147, IV, do RI-Cade. Além disso, nos termos do artigo 13, inciso VI, da Lei 12.529/2011, esta Superintendência-Geral, no interesse da instrução desse Processo Administrativo, produzirá provas orais e documentais que serão designadas oportunamente.